

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018

1. O Conselho Municipal de Saúde de Tangará, em atendimento às exigências legais, notadamente o §1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual do exercício de 2018, do Fundo Municipal de Saúde de Tangará é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando -se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas, atendendo desta forma a Instrução Normativa TC 020 de 2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
2. A decisão do Conselho Municipal de Saúde de Tangará consubstancia – se nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no relatório Anual de gestão – RAG do fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício de 2018, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:
 - I) A Organização do Conselho Municipal de Saúde;
 - II) As reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da Saúde;
 - III) As reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
 - IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor de saúde;
 - V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA,LDO E LOA;
 - VI) A fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
 - VII) O acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
 - VIII) A Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
 - IX) A Avaliação da dedicação da gestão municipal de saúde às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
 - X) A Análise do Relatório de Gestão Municipal e Saúde; e
 - XI) A comprovação da aplicação do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2018 e as despesas realizadas como fontes livres e mais vinculadas pela EC29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts.2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo – se opinar que não foram constatadas ofensas as normas.



3. A decisão do Conselho Municipal de Saúde não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.
4. O Conselho Municipal de Saúde defere REGULAR a prestação de contas do ano de 2018.

Tangará – SC 28 de março de 2019


André Petters Ziemann

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Deyone Nairi Valéria
Vanusa Perosa Bazzan
Neiva Manúca Ferreira
Juliiane P. B. Pontel

Debora Barros
Silvana Ferreira de Sá
